



**MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 410/2010

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Patologia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.054682/10-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação em Patologia**, ligado a Faculdade de Medicina.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2010

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA

TÍTULO I DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Patologia tem por objetivo qualificar recursos humanos para o exercício do magistério superior e para a pesquisa em PATOLOGIA, em níveis de mestrado e doutorado.

Parágrafo único – O diploma será expedido segundo o exigido no Art.35º.

TÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 2º - A Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Patologia, para os níveis de Mestrado e de Doutorado, corresponde à estabelecida por resolução específica do programa e compreenderá:

- a) **Núcleo Comum:** disciplinas obrigatórias para todos os alunos regularmente matriculados;
- b) **Núcleo de Formação Específica:** disciplinas optativas.

Parágrafo 1º - As disciplinas do **Núcleo Comum** serão organizadas pela Coordenação, com a participação dos docentes do programa.

Parágrafo 2º - A organização das disciplinas do **Núcleo de Formação Específica** é de responsabilidade do corpo docente, que contará com o apoio administrativo da Coordenação.

Parágrafo 3º - O planejamento das atividades optativas dos discentes é de responsabilidade dos orientadores que, em comum acordo com os orientandos, devem contemplar as necessidades cognitivas e técnicas para a formação do Mestre/Doutor e as prioridades para execução do projeto de pesquisa.

Parágrafo 4º - A Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Patologia deverá ser atender a hierarquização das áreas de concentração, linhas de pesquisas e projetos homologados pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 3º - Constituirão o Colegiado:

- a) O Coordenador do programa;
- b) Todos os docentes credenciados no programa;
- c) Chefe de Departamento de Patologia ou representante;
- d) Chefe do Serviço de Anatomia Patológica do HUAP ou representante;
- e) Chefe do Serviço de Patologia Clínica do HUAP ou representante;
- f) Um representante discente dos Mestrandos e outro dos Doutorandos, eleito pelos pares.

Parágrafo 1º - Ao mês 07 (julho) de cada ano, os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado.

Art. 4º - O Colegiado se reunirá ordinariamente, com uma periodicidade mínima de 20 (vinte) dias úteis e será presidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 5º - Constituirão atribuições do Colegiado, além das estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFF, Art.22º da Resolução 02/2010:

- a) Analisar e homologar a estrutura curricular hierarquizada em áreas de concentração, linhas de pesquisa e projetos, discriminados em resolução específica.
- b) Aprovar o plano de aplicação de verbas elaborado pela Coordenação, postas à disposição do programa pela UFF, por agências financiadoras externas ou outras fontes oficiais;
- c) Avaliar e homologar normas para verificação do rendimento escolar elaboradas pela coordenação;
- d) Aprovar a indicação pelo Coordenador de credenciamento de Docentes do Programa;
- e) Estabelecer a periodicidade e proceder o processo de credenciamento do corpo docente;
- f) Homologar a indicação de orientadores e co-orientadores de dissertação/tese feita pelo Coordenador;
- g) Autorizar a substituição de Orientadores e Co-orientadores de dissertação/tese, por solicitação substanciada do aluno e/ou do orientador;
- h) Decidir sobre os pedidos de afastamento, retorno às atividades discentes ou reabertura de matrícula, nas condições não previstas neste regimento;
- i) Homologar pareceres de pelo menos dois pareceristas indicados pela Coordenação, referentes aos projetos de dissertação/tese dos candidatos à seleção aos cursos de mestrado e doutorado;
- j) Autorizar a seleção de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado, de acordo com o edital vigente e homologar a banca de seleção indicada pelo Coordenador;
- k) Julgar recursos contra as decisões das comissões examinadoras dos exames de seleção;
- l) Homologar a indicação de um examinador prévio para as dissertações e de dois examinadores prévios para as teses;
- m) Autorizar alterações na forma de execução do processo de apresentação e defesa de dissertação/tese solicitadas pela Coordenação;
- n) Encaminhar recurso contra a decisão da comissão examinadora da dissertação/tese à autoridade competente, acompanhado do parecer em que se comprove ou não a observância das normas regimentais;
- o) Homologar parecer da comissão examinadora nos casos de reelaboração e reapresentação da dissertação/tese;
- p) Decidir sobre o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de dissertação/tese, determinando o período de prorrogação;
- q) Aprovar na primeira reunião ordinária do Colegiado, o calendário de reuniões ordinárias, de comparecimento obrigatório para seus membros;
- r) Julgar, por solicitação da coordenação o pedido do aluno de inscrição em disciplinas, fora do prazo estabelecido pelo calendário oficial da Instituição.

Parágrafo 1º - Os membros constantes da alínea “f” do Art. 3º serão desligados se deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas, por motivo não justificado, processando-se a devida substituição.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, conforme previsto Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFF, Art.23º da Resolução 02/2010.

CAPITULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - Caberá à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Patologia um Coordenador, seu Subcoordenador e uma secretaria.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Subcoordenador do programa serão nomeados pelo Reitor, conforme regulamentação superior.

Parágrafo 2º - O programa terá sua própria secretaria, para tarefas administrativas e técnicas, dirigida por um chefe de secretaria, com atribuições definidas em norma de serviço.

Art. 7º - A Coordenação exercerá suas atividades específicas obedecendo às diretrizes e determinações do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFF, SEÇÃO II da Resolução 02/2010.

Art. 8º - Constituirão as atribuições do Coordenador, além das estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFF, Art.26º da Resolução 02/2010:

- a) Diligenciar junto aos Chefes do Departamento de Patologia, Serviço de Anatomia Patológica, Serviço de Patologia Clínica e outros setores em parceria para assegurar recursos médico-hospitalares e de ensino e pesquisa, necessários ao bom funcionamento do programa;
- b) Preparar o plano anual de aplicação de recursos, postos à disposição do Programa pela UFF, agências financiadoras externas ou outras fontes oficiais;
- c) Instituir comissões de apoio administrativo;
- d) Acompanhar as atividades acadêmicas e assessorar a programação das disciplinas;
- e) Solicitar aos orientadores um relatório semestral de desempenho acadêmico de cada aluno com nota de 0 a 10 (zero a dez);
- f) Viabilizar a apresentação e defesa das dissertações/teses, após autorização e aprovação da banca examinadora pelo Colegiado;
- g) Presidir (ou indicar representante) a sessão de apresentação e defesa de dissertação/tese e presidir (ou indicar representante) a banca examinadora;
- h) Encaminhar ao Colegiado os pedidos de prorrogação de prazo de defesa de dissertação/tese e/ou trancamento de matrícula, com uma análise feita sobre tais pedidos.
- i) Promover a avaliação continuada dos cursos do programa
- j) Elaborar e encaminhar para homologação do Colegiado, normas técnicas e/ou funcionais com a finalidade de preservar o patrimônio do programa ou sob sua responsabilidade

CAPITULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Patologia será constituído por docentes credenciados segundo as diretrizes do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFF, Art.31º da Resolução 02/2010, as diretrizes da Capes e após análise e homologação do Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º – Os docentes deverão manter seu *Curriculum Lattes* atualizado, estar atualizados regularizados em relação às diretrizes dos órgãos avaliadores do programa e enviar comprovantes de sua produção técnica e científica à secretaria do programa imediatamente após a publicação ou execução da mesma com finalidade de compor os relatórios cabíveis

Parágrafo 2º – Os docentes que não cumprirem as diretrizes estabelecidas poderão ser descredenciados do programa, após julgamento do Colegiado.

Parágrafo 3º – Todo o corpo docente deverá ser reconhecido a cada três anos.

Parágrafo 4º - Constituirá a categoria de Docentes Participantes os docentes, pesquisadores ou técnico-administrativos que, embora não atendam ao perfil estabelecido para as categorias propostas pela CAPES ou outro órgão avaliador, por competências específicas participem de atividades do programa, desde que indicados pela coordenação e autorizados pelo Colegiado.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO

Art. 11º - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com projeto de dissertação (mestrado) ou projeto de tese (doutorado), elaborado a partir de temas inseridos nas linhas de pesquisa do programa; Currículo Lattes com comprovação; duas cartas de apresentação de professores universitários ou de pesquisadores de instituição oficial de pesquisa; duas fotografias 3x4 cm e cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF.

Parágrafo 1º – Serão exigidos, ainda:

- a) Para o nível de **Mestrado**: o diploma e histórico escolar de graduação na área de saúde ou biológicas e o cumprimento das exigências determinadas pelo edital de seleção vigente;
- b) Para o nível de **Doutorado**: diploma e histórico escolar de graduação e do Mestrado na área de saúde ou biológicas, publicação da dissertação de Mestrado (ou carta aceite da mesma) ou de pelo menos dois artigos científicos, em periódico indexado, nos últimos três anos e o cumprimento das exigências determinadas pelo edital de seleção vigente.

Parágrafo 2º – Poderão ser aceitas, em caráter excepcional, inscrições de candidatos de outras áreas do conhecimento, condicionadas à avaliação e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 12º - A seleção dos candidatos para os níveis de Mestrado e Doutorado será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por, pelo menos, três componentes Doutores e/ou Livre-Docentes e/ou especialistas, indicada pela coordenação e aprovada pelo Colegiado do programa.

Parágrafo 1º - Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 6 (seis) em cada etapa da seleção e a média mínima para aprovação determinada pelo edital específico vigente.

Parágrafo 2º - A nota final de cada candidato será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção, com pesos definidos no edital específico vigente.

Art. 13º - A seleção dos candidatos ao **Mestrado** poderá ocorrer em qualquer época (sistema de fluxo contínuo) e obedecerá as determinações do Art. 11º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução 02/2010 do CEP e do edital vigente de seleção ao mestrado em Patologia.

Parágrafo 1º - Após a autorização da seleção pelo Colegiado, a organização da seleção é de responsabilidade da Coordenação, que deverá formar a Comissão Examinadora, que será responsável por determinar a forma de aferição dos elementos de avaliação, desde que respeitadas as normas estabelecidas no edital vigente.

Parágrafo 2º - a implantação de bolsas ocorrerá de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pela citada comissão, que deverão ser homologados pelo Colegiado do programa.

Art. 14º - A seleção dos candidatos ao **Doutorado** poderá ocorrer em qualquer época (sistema de fluxo contínuo) e obedecerá as determinações do Art. 11º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução 02/2010 do CEP e do edital vigente de seleção ao doutorado em Patologia.

Parágrafo 1º - Após a autorização da seleção pelo Colegiado, a organização da seleção é de responsabilidade da Coordenação, que deverá formar a Comissão Examinadora, que será responsável por determinar a forma de aferição dos elementos de avaliação, desde que respeitadas as normas estabelecidas no edital vigente.

Parágrafo 2º - a implantação de bolsas ocorrerá de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pela comissão de bolsas e pela Coordenação, homologados pelo Colegiado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 15º - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução 02/2010 do CEP e às normas específicas do Programa, elaboradas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos dos Programas de Graduação da UFF ou de graduados, considerando a existência de vagas e desde que indicadas pela Coordenação e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO

Art. 16º - Os cursos de Mestrado e Doutorado serão em regime de tempo integral, com duração mínima e máxima conforme prevista no Art. 6º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução 02/2010 do CEP.

Parágrafo único – Os alunos candidatos à bolsa de Mestrado/Doutorado deverão apresentar a documentação exigida de acordo com os critérios normativos de concessão da agência de fomento correspondente.

Art. 17º - A frequência mínima deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) e a nota do aproveitamento mínimo será 6,0 (seis), numa escala de 0 a 10.

Parágrafo 1º – A verificação da aprendizagem deverá ser feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o docente responsável encaminhar à secretaria o resultado da avaliação, em valores de 0 a 10.

Parágrafo 2º – As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado.

Art. 18º - O aproveitamento dos créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação credenciados pela Capes será julgado pelo Colegiado, conforme previsto no Art.33º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Resolução 02/2010 do CEP.

Art. 19º - A matrícula será cancelada, além do disposto no Art. 17º da Resolução 02/2010, quando:

- a) O aluno apresentar desempenho acadêmico insatisfatório indicado pelo Orientador ou pela Coordenação e julgado pelo Colegiado;
- b) O aluno não cumprir as exigências curriculares dentro do prazo estipulado;
- c) O aluno não cumprir as normas de avaliação periódica da execução da dissertação/tese, definidas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado, sem justificativa formal;
- d) O aluno deixar de cumprir as atividades semestrais estabelecidas como obrigatórias, sem justificativa aceita e homologada pelo Colegiado.

Art. 20º - O trancamento de matrícula deverá obedecer ao disposto no Art. 16º, parágrafo único, da Resolução 02/2010.

Parágrafo 1º – A solicitação de trancamento deverá ser feita pelo aluno à Coordenação do Programa, segundo as normas estabelecidas pela secretaria do programa, acompanhada de carta do orientador com exposição dos motivos, justificando o trancamento.

Parágrafo 2º – O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

Parágrafo 3º – Para não haver perda do vínculo da matrícula é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

Parágrafo 4º – O trancamento poderá ser automático quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas no prazo determinado pela secretaria do programa para inscrição em disciplinas.

Parágrafo 5º – Em caso de trancamento automático, a reabertura de matrícula só será feita mediante apresentação de carta do orientador com exposição dos motivos que levaram à solicitação da reabertura da matrícula, para avaliação pelo Colegiado. Se necessário será solicitada, ainda, revalidação ou realização de novos créditos.

Art. 21º - Os alunos do Mestrado ou Doutorado deverão apresentar pedido de prorrogação, em caso do não cumprimento do prazo máximo estipulado (Mestrado: 4 semestres; Doutorado: 8 semestres), respeitando os prazos máximos dispostos na Resolução 02/2010 do CEP.

Parágrafo único – A prorrogação de prazo para apresentação do trabalho final constituirá medida excepcional, a ser concedida por aprovação em Colegiado.

Art. 22º - O pedido de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado à Coordenação antes do término do último período de bolsa e poderá ser por um semestre, no máximo.

Parágrafo 1º – O pedido de prorrogação de prazo não poderá ser sucedido do pedido de trancamento;

Parágrafo 2º – O pedido de prorrogação de prazo deverá ser acompanhado de parecer do orientador, justificando detalhadamente os motivos para a não conclusão no tempo previsto e de todo e material disponível que comprove estar o trabalho em fase de redação.

Art. 23º - O aluno deverá enviar relatórios semestrais, com ciência do orientador, bem como comprovantes de sua produção técnica e científica, para seu acompanhamento acadêmico e para compor os relatórios do programa.

Art. 24º - O desempenho relativo à produção técnica e científica discente deverá ser avaliada semestralmente, por normas estabelecidas pela Coordenação e os casos de desempenho insatisfatório ou de excelência devem ser encaminhados pelo Coordenador ao Colegiado, que deverá julgar e indicar ações para recuperação ou premiação, respectivamente.

Art. 25º - Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação/tese, a solicitação deverá ser encaminhada pelo Orientador, acompanhada de justificativa, devendo o novo projeto ser encaminhado ao Colegiado, pelo Coordenador, para análise e autorização.

Art. 26º - O aluno matriculado no Programa de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, conforme o disposto no Art. 34º, da Resolução 02/2010, do Regulamento Geral e em concordância com normas das agências de fomento.

Art. 27º - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o orientador e aluno deverão encaminhar uma solicitação com justificativa detalhada, por escrito, à Coordenação e esta, após esclarecimentos e ações cabíveis, deverá encaminhar a solicitação ao Colegiado, para ciência e julgamento de causa quando for o caso.

Parágrafo 1º – A mudança de orientação poderá ocorrer dentro de até 12 meses para o Mestrado e de até 24 meses para o Doutorado, a contar do mês da matrícula do aluno e, esta ocorrendo em prazo maior que o estabelecido, deverá ser julgada pelo Colegiado, com emissão de parecer detalhado.

Parágrafo 2º – O não envio desta solicitação pelo orientador/aluno à Coordenação exime a mesma de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento (em caso de aluno bolsista), frente a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação relacionando o nome do orientador ao projeto e/ou aluno.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 28º - Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o aluno deverá cumprir as exigências contidas no Art. 38º da Resolução 02/2010 e apresentar a dissertação/tese a uma Comissão Examinadora, em sessão pública, segundo as regras estipuladas pela Coordenação do programa e homologadas pelo Colegiado do programa.

Art. 29º - Os projetos de dissertação/tese homologados em reunião de Colegiado, a serem desenvolvidos no Departamento de Patologia, Serviços de Anatomia Patológica e Patologia Clínica, serão encaminhados às respectivas chefias para ciência e concordância.

Parágrafo 1º– O orientador é responsável pela viabilidade do projeto de pesquisa a ser executado pelos orientandos, devendo, no caso de inexistência ou insuficiência de recursos materiais ou humanos, diligenciar junto ao Programa de Pós-graduação em Patologia, ao Departamento de Patologia, Serviços de Anatomia Patológica e Patologia Clínica, às autoridades da Universidade ou órgãos de financiamento, a sua obtenção.

Parágrafo 2º– As dissertações/teses poderão ser desenvolvidas em laboratórios de outros Departamentos da UFF ou de outras instituições, desde que caracterizada a impossibilidade técnica total ou parcial de sua execução, o interesse de estabelecimento de parcerias e/ou desenvolvimento de projetos integrados. Nestas condições, deverá haver pronunciamento do orientador e concordância oficial do Departamento ou da Instituição em causa.

Art. 30º - A responsabilidade de viabilizar os projetos de dissertação/tese orientadas por docente de outro Departamento ou de outra instituição ficará a cargo do orientador.

Art. 31º - O orientador é responsável por enviar ao Colegiado uma solicitação de autorização da apresentação e defesa da dissertação/tese, via Coordenação, onde deverá confirmar que a dissertação/tese está finalizada e apta para a apresentação e defesa pública, bem como anexar formulário como dados referentes à banca examinadora

Parágrafo único - O processo de apresentação e defesa de dissertação/tese deve ser normatizado pela Coordenação do programa e homologado pelo Colegiado

Art. 32º - Os trabalhos finais serão julgados por uma Comissão Examinadora, de acordo com o disposto nos Art. 40º e 41º, da Resolução 02/2010.

Art. 33º - O envio à banca examinadora (membros efetivos e suplentes) e a marcação da data da defesa da dissertação/tese só serão feitos após a entrega, na Coordenação, de pelo menos 5 (cinco) exemplares para o Mestrado e 7 (sete) para o Doutorado.

Art. 34º - A decisão da Banca Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral (Resolução 37/2004) e deste regulamento, e de legislação complementar, hipótese em que caberá ao Colegiado do Programa recorrer, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 35º - Ao aluno que concluir o programa será concedido o grau de Mestre ou Doutor em Patologia com discriminação de área de atuação em Ensino e Pesquisa de **Patologia Geral** para todos os alunos. Poderão ter ainda adicionada a discriminação de área de atuação em Ensino e Pesquisa em: **Anatomia Patológica Humana** (médicos anátomo-patologistas); **Anatomia Patológica Veterinária** (médicos veterinários patologistas); **Patologia Clínica** (médicos patologistas clínicos); **Análises**

Clínicas (profissionais da área da saúde ou biológicas aptos a esta atuação profissional); **Estomatologia e/ou Anatomia Patológica Bucomaxilofacial** (cirurgiões-dentistas ou médicos). **Para obtenção de área de atuação adicional deverão cumprir os créditos específicos para formação em ensino/pesquisa nas respectivas áreas de atuação, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais** durante três (mestrado) ou seis (doutorado) semestres, além da carga horária mínima exigida para a conclusão do curso, conforme regimento específico de disciplinas do Programa.

Parágrafo único – A conclusão do Mestrado ou Doutorado, para fins de solicitação de declaração de conclusão e/ou a expedição do diploma correspondente, fica condicionada à **homologação** pelo Colegiado do Programa da:

- a) aprovação dos créditos suficientes para o cumprimento da carga horária mínima exigida;
- b) declaração assinada pelo orientador e pelo coordenador do programa, de que foram cumpridas todas as exigências para a conclusão;
- c) ata de aprovação da apresentação e defesa da dissertação (Mestrado) ou tese (Doutorado);
- d) entrega de mídia contendo a apresentação pública da dissertação/tese e de dois exemplares corrigidos (versão impressa e CD-R ou similar), para o Programa e para a Biblioteca desta Instituição;
- e) entrega da comprovação da publicação ou carta de aceite da produção científica mínima exigida, conforme edital de seleção do ingresso e determinação do Colegiado

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer do Colegiado do Programa.

Art. 37º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Ensino e Pesquisa, revogando-se todas as disposições em contrário.